

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTOGRAFO Nº 003/2002
PROJETO DE LEI Nº 003/2002

LEI Nº _____
CÓPIA

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL, FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2002,

A P R O V A :

Art. 1º. Fica concedida à população florianense a isenção de 50% (cinquenta por cento) nos valores inscritos em Dívida Ativa, oriundas do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º. O benefício de isenção somente será concedido aos Contribuintes que pagarem o IPTU deste exercício de 2002.

§ 1º - Os Contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU 2002 em Cota Única, poderão parcelar os valores da Dívida Ativa em até 03 (três) parcelas fixas e consecutivas, para tanto deverão solicitar o parcelamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento da Cota Única.

§ 2º - Os Contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU 2002 em parcelas, poderão solicitar o benefício desta isenção no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o pagamento da 3ª Parcela do IPTU 2002, sendo que os valores com o desconto, deverão ser pagos em Parcela Única.

Art. 3º. A presente Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) dias da terceira parcela do IPTU 2002.

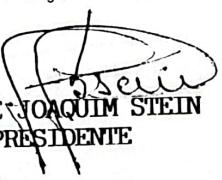
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

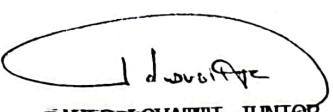
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 13 de março de 2002.

ALÓISIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


JOSE JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


PAULO LOVATTI JUNIOR
SECRETARIO

